



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – IFS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESTÁGIO PROBATÓRIO

DEFINIÇÃO

Estágio Probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

No caso de servidor docente, além desses fatores, são também objeto de avaliação: o desenvolvimento das atividades científico-acadêmicas e administrativas; o desempenho didático-pedagógico e relacionamento com discentes, e; a participação nas atividades do Programa de Recepção de Docentes (PRD) instituído pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS).

REQUISITOS BÁSICOS

Nomeação para cargo de provimento efetivo e entrada em exercício.

PROCEDIMENTOS

No IFS, os servidores TAE's e Docentes são submetidos a avaliações via aplicação de formulários nos 30 (trinta) primeiros meses de efetivo exercício. Essas avaliações são realizadas em 03 (três) etapas, a cada 10 (dez) meses de efetivo exercício:

ETAPAS AVALIATIVAS	PERÍODOS/CICLOS DE AVALIAÇÃO
1ª	1º ao 10º mês de efetivo exercício
2ª	11º ao 20º mês de efetivo exercício
3ª	21º ao 30º mês de efetivo exercício

Após transcorridos 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício do servidor TAE e Docente, o processo com as avaliações é submetido à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de avaliação de aptidão e de capacidade do servidor.

Ao final do período de estágio probatório, após cumprir 03 (três) anos de efetivo exercício, é publicada no Boletim de Serviço do IFS a Portaria de aprovação do servidor no estágio probatório. Sendo aprovado, é considerado estável.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112/90.

NO CASO DE SERVIDOR DOCENTE

Ao final de cada ciclo, o processo de avaliação de estágio probatório será aberto/reaberto no SEI, pela PROGEP, e tramitado à Direção Geral do Campus de exercício do docente que, em seguida, encaminha-o à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), a qual adotará os trâmites necessários à avaliação do servidor.

A CAD é composta de 03 (três) docentes estáveis, sendo um representante da coordenação em que o docente está lotado, excluído o coordenador (chefe imediato), um representante da gerência responsável por essa coordenação e um representante da coordenação do curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

A avaliação do docente será realizada pela sua chefia imediata e por dois pares (docentes) com quem o avaliado possua contato direto.

Clique no link abaixo e tenha acesso ao fluxo do processo de estágio probatório do servidor docente do IFS:

[Fluxo do processo](#)

NO CASO DE SERVIDOR TAE

Ao final de cada ciclo avaliativo, o processo de avaliação de estágio probatório será aberto/reaberto no SEI, pela respectiva Comissão Central de Avaliação (CCA) e encaminhado para a unidade de exercício do servidor para avaliação pela chefia imediata e pares do avaliado.

Cada Campus do IFS e a Reitoria possui a sua Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, às quais cabe o acompanhamento sistemático dos

servidores de suas respectivas unidades e a responsabilidade pelo andamento do processo avaliativo.

As CCA's são compostas de no mínimo 03 (três) membros, ocupantes da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, preferencialmente estáveis, sendo pelo menos 01 (um) de formação acadêmica de nível superior.

Clique nos links a seguir e tenha acesso ao fluxo do processo de estágio probatório do servidor TAE e à relação dos integrantes das Comissões de Estágio dos Campi e da Reitoria:

[Fluxo do processo](#)

Conheça os integrantes das Comissões de Estágio Probatório

[Dos campi do IFS](#)

[Da Reitoria](#)

AVALIAÇÕES CONVALIDATIVAS

Caso o servidor TAE ou Docente possua acima de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e não tenha processo de estágio probatório iniciado ou concluído no prazo previsto, será submetido à avaliação convalidativa, realizada com base nas avaliações de desempenho utilizadas na progressão funcional, relativas ao período em que estava sob estágio probatório.

Fundamento:

- Docente: Art. 23, inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º da [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#)
- TAE: Art. 26 da [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), com alterações na redação pela [Resolução nº 34/2020/CS/IFS](#).

INFORMAÇÕES GERAIS

O estágio probatório do servidor Docente é regulamentado pela [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#). Já o dos TAE, é regulamentado pela [Resolução nº 62/2016/CS/IFS](#), alterada pela de nº 10/2019/CS/IFS, tendo sido, esta última, referendada, com alterações, pela [Resolução nº 34/2020/CS/IFS](#).

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade, para ocupar cargos de Natureza Especial ou em comissão do grupo - Direção e Assessoramento Superiores-DAS, de níveis 6,5 e 4, ou equivalentes (Art.20, § 3º da Lei nº 8.112/90).

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (Art.20 § 4º da Lei nº 8.112/90).

FIQUE ATENTO ÀS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NAS CAUSAS SUSPENSIVAS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Tendo em vista a publicação da [Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME](#) e do [Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME](#), a partir do dia **01/07/2021**, passou a vigorar diferentes hipóteses de licenças, ausências e afastamentos que suspendem a contagem de tempo para fins de estágio probatório.

Significa dizer que, os servidores em período de estágio probatório a partir desta data (01/07/2021), que usufruirem de alguns dos afastamentos/licenças/ausências de natureza suspensiva citados no referido ofício, terão o período de estágio reprogramado/majorado em período igual ao da licença/afastamento/ausência. Vejamos o exemplo:

Maria entrou em exercício em 01/01/2021, sendo assim, seu período de 03 (três) anos de estágio probatório será de 01/01/2021 a 01/01/2024.

Vamos supor que Maria esteve afastada para licença para tratamento da própria saúde por um período de 30 (trinta) dias, de 15/07/2021 a 13/08/2021.

Conforme o referido Ofício, a partir de 01/07/2021, esse tipo de licença é de natureza suspensiva, o que ocasiona a suspensão e, consequentemente, a majoração do interstício de estágio probatório em período igual ao da licença que, no presente caso, foi de 30 (trinta) dias. Assim, o período de estágio de Maria será reprogramado, de 01/01/2021 a 01/01/2024 (+ o acréscimo de 30 dias), para de 01/01/2021 a 31/01/2024.

A seguir, estão as situações em que **não** há suspensão dos dias a serem contabilizados para o estágio probatório, segundo o Ofício em referência:

- 1) Férias regulares;
- 2) Licença à gestante;
- 3) Licença à paternidade;
- 4) Licença à adotante;

- 5) Dias de feriados;
- 6) Descanso semanal remunerado;
- 7) Exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor.

As demais licenças, afastamentos e ausências serão consideradas como causas suspensivas, mesmo sendo considerado como efetivo exercício (verificar relação no [Ofício Circular nº 2474/2021/ME](#)).

Nos períodos de estágio probatório anteriores a 01/07/2021, permanecem sendo aplicadas as regras anteriores, previstas nas [Resoluções nº 62/2016/CS/IFS](#) (TAE) e [Resolução nº 41/2019/CS/IFS](#) (Docente).

O desempenho do servidor em estágio probatório, com relação aos fatores avaliativos, será definido atribuindo-se nota de 1 (um) a 5 (cinco).

O Resultado Final será obtido com o somatório das médias das 03 (três) avaliações dividido por três, correspondente aos períodos avaliados.

O servidor será considerado aprovado se atingir média igual ou superior 03 (três) pontos como resultado final.

O servidor que, durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público, não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação.

O tempo de servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Os servidores docentes aprovados no estágio probatório que atenderem os requisitos de titulação, farão jus a processo de Aceleração da Promoção (para saber sobre o processo de Aceleração da Promoção, [clique aqui](#)).

FORMULÁRIOS

Os formulários necessários às avaliações de estágio probatório estão cadastrados no sistema SEI. Clique nos links abaixo e tenha acesso a cada um deles.

DOCENTES:

[Anexo I – Formulário de Avaliação – Chefe Imediato e Pares](#): a ser preenchido pelo chefe imediato e por mais 02 (dois) pares do avaliado, com quem possui contato direto e desde que não sejam membros da CAD;

[Anexo II – Formulário de Avaliação – Discentes](#): a ser preenchido por discentes de duas turmas em que o docente avaliado esteja lecionando no momento da etapa de avaliação;

[Anexo III – Relatório Parcial](#): a ser preenchido pela CAD. Contempla o Resultado da Avaliação de Desempenho referente a cada etapa avaliativa;

[Anexo V – Relatório Final](#): a ser preenchido pela PROGEP. No Relatório Final obtêm-se a Nota Final, resultante da média aritmética simples das Notas Parciais trazidas nos Relatórios Parciais, bem como o Resultado Final com a situação do servidor, se aprovado ou reprovado;

[Anexo VI – Relatório de Convalidação](#): a ser preenchido pela CAD, nas situações em que é realizada a avaliação convalidativa.

TAE:

[Formulário I – Identificação](#): contempla os dados funcionais do servidor avaliado;

[Formulário II-A – Chefia Imediata](#): a ser preenchido pela chefia imediata;

[Formulário II-B – Pares](#): A ser preenchido por 02 (dois) servidores, pares do avaliado, com exercício no mesmo setor, indicados de forma consensual pela chefia imediata;

[Formulário III – Análise dos Fatores Intervenientes](#): a ser preenchido pela chefia imediata, a qual deverá apontar, caso haja, os fatores intervenientes ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema;

[Formulário IV – Relatório Parcial](#): a ser preenchido pela CCA. Contempla os Resultados Parciais de todas as avaliações realizadas;

[Formulário V – Resultado da Avaliação de Desempenho](#): a ser preenchido pela CCA. No resultado da avaliação obtêm-se a Média Geral, resultante da média aritmética simples das Notas Parciais constantes no Relatório Parcial, bem como o Resultado Final com a situação do servidor, se aprovado ou reprovado;

Formulário VI – Avaliação das Condições de Trabalho: avaliação das condições de trabalho pelo servidor avaliado, levando em consideração os seguintes critérios: Ambiente laboral; Disponibilidade de equipamentos; Disponibilidade de materiais; Equipe de trabalho; Local de trabalho; e, Planejamento e execução.

Formulário VII – Relatório de Convalidação: a ser preenchido pela CCA, nas situações em que é realizada a avaliação convalidativa.

UNIDADE RESPONSÁVEL

O Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSDPES) compõe a estrutura organizacional da PROGEP e, dentre suas atividades, está a de cuidar dos assuntos relacionados a estágio probatório.

PREVISÃO LEGAL

É possível encontrar informações acerca do estágio probatório clicando nos hiperlinks das seguintes normativas:

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#): Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

[Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#): Dispõe sobre a estruturação Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

[Resolução nº 62/2016/CS/IFS \(TAE\), alterada pela Resolução nº 10/2019/CS/IFS](#): Aprova a Reformulação do Regulamento de Acompanhamento e Avaliação para homologação de estágio probatório dos técnico- administrativos do IFS.

[Resolução nº 34/2020/CS/IFS \(TAE\)](#): Referenda, com alterações, a Resolução nº 10/2019/CS/IFS que aprovou, ad referendum, a alteração do Regulamento de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Probatório dos técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

[Resolução 41/2019/CS/IFS \(DOCENTE\)](#): Aprova a reformulação do regulamento de acompanhamento e avaliação para homologação de estágio probatório dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

[Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME](#): Versa sobre alterações nas causas de suspensão do estágio probatório.

[Ofício Circular SEI nº 2474/2021/ME:](#) Divulgado com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, que a partir da edição desse Ofício-Circular, deve-se observar, na análise quanto à suspensão ou não do estágio probatório, o novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº 27974/2021/ME, de 1º de julho de 2021.

CONTATOS

Para saber mais sobre o estágio probatório, esclarecer alguma dúvida ou apresentar sugestões, entre contato conosco, através do e-mail **dsdpes.progep@ifs.edu.br** e/ou do telefone **(79) 3711-1423 (ramal 1423)**.